COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 339/2006

Processo SE nº 5.147/19.00/02.2

Considera cumpridas as providências determinadas no Parecer CEED nº 1.387/2002 da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Lucille Fragoso de Albuquerque, em Passo Fundo.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação reencaminha à apreciação deste Colegiado o processo que trata do cumprimento das providências determinadas nos itens 6, 7, 9 e 10 do Parecer CEED nº 1.387/2002, o qual credenciou e autorizou a Escola Estadual de Ensino Médio Professora Lucille Fragoso de Albuquerque para a oferta de ensino médio. Essa escola localiza-se na Rua Artur Kuss nº 158, em Passo Fundo, e está sob a jurisdição da 7ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – No Parecer CEED nº 1387/2002, este Colegiado assim se manifestou:

(...)

6 – O acervo bibliográfico deve ser atualizado e ampliado em todos os componentes curriculares. Orientações a respeito podem ser obtidas nas Indicações CEE nº 33/80 e CEED nº 35/98. O mobiliário da biblioteca necessita atender ao estabelecido no subitem 4.1.3 do Parecer CEED nº 580/2000.

7 – Quanto ao laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, recomenda-se que seja provido constantemente de recursos materiais e equipamentos para que as atividades práticas de Química, Física e Biologia. No que se refere ao mobiliário, deve atender ao disposto no subitem 4.1.2, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Parecer CEED nº 580/2000. Orientações a respeito podem ser obtidas na Indicação CEED nº 37/98 que, em suas referências básicas, recomenda: '...para que a prática de laboratório atinja o seu objetivo de auxiliar na compreensão dos fundamentos das Ciências, recomenda-se que, além da estrutura física, a escola disponibilize carga horária suficiente, por disciplina, para que seus docentes possam planejar e organizar essas aulas...' (grifo do relator).

(...)

9 – Quanto à cozinha e aos sanitários, recomenda-se que sejam melhoradas as condições de higiene e segurança, mediante a reposição dos revestimentos das paredes onde ...

10 – O bebedouro deve ser instalado nos locais indicados no subitem 4.1.16 do Parecer CEED nº 580/2000.

(...)

3 – O relatório elaborado pela Comissão Verificadora da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 22 de agosto de 2005, foi anexado ao processo.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A Escola Estadual de Ensino Médio Professora Lucille Fragoso de Albuquerque atendeu às providências estabelecidas nos itens 6, 7, 9 e 10 do Parecer CEED nº 1.387/2002 quanto à biblioteca, ao laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, às instalações sanitárias, à cozinha, à iluminação de emergência e aos bebedouros.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Colegiado considere cumpridas as providências determinadas no Parecer CEED nº 1.387/2002 da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Lucille Fragoso de Albuquerque, em Passo Fundo.

Em 25 de abril de 2006.

Terezinha Galdino da Silva Azzolin - relatora

Cecília Maria Martins Farias

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Indiara Souza

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de maio de 2006.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
no exercício da Presidência
na sessão Plenária de 03 de maio de 2006